



AUTÓGRAFO Nº 37, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza a implantação da “Sala de Regulação Sensorial” em atenção à pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Sumaré e dá outras providências

Autor: Vereador Alan Leal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação da Sala de Regulação Sensorial nos estabelecimentos públicos e privados de atendimento ao público, visando proporcionar um ambiente acolhedor e adequado para pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º - A Sala de Regulação Sensorial tem o objetivo de ser um espaço especialmente designado para oferecer conforto, segurança e estímulo sensorial adequado, contribuindo para o restabelecimento do bem-estar e o acolhimento das pessoas com TEA, evitando a manifestação ou o agravamento de crises sensoriais.

Art. 3º - A Sala de Regulação Sensorial poderá ser equipada com recursos que favoreçam a redução de estímulos sensoriais excessivos, tais como iluminação suave, cores neutras, materiais de revestimento acústico, mobiliário ergonômico e itens sensoriais como almofadas, brinquedos terapêuticos e outros materiais adequados.

Art. 4º - Os estabelecimentos públicos e privados de atendimento ao público, incluindo escolas, hospitais, centros de saúde, comércios, repartições públicas e demais locais frequentados pela população, poderão disponibilizar a Sala de Regulação Sensorial.

Art. 5º - Os estabelecimentos mencionados no artigo anterior poderão afixar sinalização clara e visível, indicando a localização da Sala de Regulação Sensorial, a fim de que as pessoas com TEA e seus familiares possam identificá-la facilmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com instituições especializadas, associações e outras entidades pertinentes para orientar e promover a adaptação dos espaços e a disponibilização dos recursos necessários para a criação e manutenção das Salas de Regulação Sensorial.

Art. 7º - Os profissionais que atuam nos estabelecimentos mencionados nesta lei poderão receber capacitação e treinamento adequados, visando promover a compreensão e o acolhimento adequado das pessoas com TEA e seus familiares.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 9º - O poder executivo regulamentará esta lei no que couber no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Sumaré, 13 de março 2024.



HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 13 de março de 2024.



SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos